



Prefeitura de Cerro Negro

Estado de Santa Catarina

LEI 355/2005

ALTERA REDAÇÃO DO ART. 2º DA LEI Nº 338/2003

JANERSON JOSÉ DELFES FURTADO, Prefeito de Cerro Negro, Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber a todos, que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Redação do Artigo 2º da Lei nº 338/2003, passa a ter o seguinte conteúdo:

“Para implementação do Convênio de que trata o artigo anterior, fica a municipalidade autorizada a disponibilizar, mensalmente 200,00 (duzentos) litros de gasolina, ou a importância em reais equivalente a quantidade acima mencionada em efetivo serviço no município”.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Cerro Negro, 30 de Março de 2005


Janerson J. D. Furtado
prefeito

Lei registrada e publicada em 30 de Março de 2005

Fone/Fax (049) 258 00 00
Avenida Orides Delfes Furtado, 739

e-mail: pmcerronegro@twc.com.br
88.585-000 CERRO NEGRO - SC